DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5139/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11382/2014
PROTOCOLO	: 1524957
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 31/2012
CONTRATADO	: DANIEL DE SOUZA
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO DA IAGRO NO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS.
VALOR INICIAL	: R$ 11.340,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 31/2012 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência estadual de defesa sanitária animal e vegetal de MS – IAGRO, e Daniel de Souza, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a locação de imóvel para a instalação do escritório local da IAGRO, no Município de Sete Quedas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 15146/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e dos termos aditivos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR.JAC n. 4178/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, “b.2”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra “b”, do Regimento Interno deste

Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 31/2012, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência estadual de defesa sanitária animal e vegetal de MS – IAGRO, e Daniel de Souza, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretora-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "b", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 31/2012 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, "a", § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fundamento no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

5. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs